

**ATA N.º 27/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA
NO DIA DEZANOVE DE NOVEMBRO DE
DOIS MIL E DEZANOVE.**

----- Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, na Sala de Sessões do Edifício dos Serviços Administrativos Desconcentrados de Vila Meã (Antigos Paços do Concelho de Santa Cruz de Ribatâmega), compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Manuel Pinto Ribeiro, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Raimundo de Magalhães Carvalho, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Nuno Miguel de Sousa Queirós e Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista.-----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, José António Rodrigues Gonçalves.-----

----- Quando eram dez horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- Distribuídas as minutas das atas n.ºs 23/2019 e 24/2019, das reuniões de 15.10.2019 e 24.10.2019, respetivamente, foram as mesmas aprovadas, nos termos do n.º 1, do artigo 57.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria referente ao dia 18 de novembro de 2019.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA*** -----

----- O Senhor Presidente convocou uma reunião extraordinária para o dia 28.11.2019, com início às 10:00 horas, na sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

----- O Senhor Presidente deu conhecimento que, após solicitação do Senhor José Ernesto de Souza-Cardoso, Município devolverá a obra intitulada “Música surda”, da autoria de Amadeo de Souza-Cardoso.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca informou que a Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto realizou um levantamento de experiências inovadoras e boas práticas em Alimentação nas Autarquias na promoção de estilos de vida saudáveis. O objetivo foi o de criar um *e-book* onde fossem partilhadas iniciativas, projetos, atividades e procedimentos do quotidiano de cada autarquia. As boas práticas do Município de Amarante que integram o *e-book* são: Clube de Férias de Amarante, *BeePathNe*, MIMA – Medida Infantil de Monitorização Antropométrica, Frutificar, Garrafas Reutilizáveis e Hortas escolares. Foram ainda selecionadas duas boas práticas do Município de Amarante para serem apresentadas como comunicação oral no VI Congresso Português de Alimentação e Autarquias, que decorreu nos dias 16 e 17 de outubro, em Vila Nova de Gaia. Esta é também uma forma de avaliar o que se vai fazendo em termos de projetos municipais.-----

----- O Senhor Vereador Nuno Queirós questionou sobre o critério adotado pelo Município, para a seleção dos convidados para a apresentação pública da plataforma cultural “Fábrica das Artes”, que decorreu no passado dia 14.11.2019. Considerando, que os Senhores Vereadores tiveram conhecimento da iniciativa através das redes sociais.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que se tratou de uma reunião de trabalho, na qual estiveram presentes algumas das pessoas singulares e coletivas que trabalham as artes em Amarante. Num primeiro passo, importa definir quem é quem no território de Amarante, para aferir das suas necessidades e receber os seus contributos. Salvaguardou que, nesta fase, a instalação de uma plataforma cultural nos terrenos das antigas instalações da Fábrica do Matias, não passa de uma mera hipótese a estudar. Considerando que se tratou de uma reunião de trabalho, semelhante a muitas outras, não compreende o motivo pelo qual, alguém divulgou a mesma nas redes sociais.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que caso se tenha tratado de uma reunião de trabalho, naturalmente, não deve convidar os vereadores da oposição. Contudo, tiveram conhecimento que teria sido uma apresentação do estudo e da respetiva discussão pública. Nesse pressuposto, questionaram o Senhor Presidente da Câmara sobre o critério para os convites. Sobre o futuro para aquele local, o Senhor Presidente numa das últimas assembleias mencionou que uma das hipóteses passaria

pela construção de um pavilhão multiusos, apesar de ainda estar a refletir sobre o assunto.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que o objetivo definido para o local estará relacionado com as artes.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente alertou para a velocidade a que circulam os veículos automóveis, bem como o autocarro VIA e dos veículos de cargas e descargas, no centro da cidade, e em especial, na Praça da República, na Rua 5 de Outubro e no Largo do Arquinho. Sugeriu uma reflexão conjunta sobre a possibilidade de se propor a redução da velocidade no centro da cidade. Alertou ainda, para o eventual perigo de derrocada de alguns taludes, principalmente na EN 15, desde a Cruz, em Padronelo, até à zona abaixo do estabelecimento comercial “Recheio”. Sugeriu uma verificação mais atenta por parte dos Serviços. Questionou ainda sobre o ponto de situação relativo à intervenção no telhado da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira.---

----- O Senhor Presidente concordou com a proposta para limitação da velocidade no centro da cidade, a qual será relevante para a próxima revisão do Regulamento de Trânsito. Informou que o Município comunicou à Infraestruturas de Portugal (entidade responsável pelo troço) sobre o perigo existente nos taludes. Disse ainda que, atualmente, não existem infiltrações no telhado da Biblioteca Municipal Albano Sardoeira, mas internamente está a ser estudada a possibilidade fazer obras de melhoria no sistema de climatização e no elevador. Posteriormente, será estudada a hipótese de substituir a cobertura e de colocar um novo revestimento nas paredes exteriores.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente solicitou informação detalhada e individualizada, desde o início do presente mandado, sobre todos os prédios aos quais foram concedidas isenções de IMI, porque a proposta a seguir apresentada pelo Senhor Presidente refere o peso das isenções. Relembrou que a Autoridade Tributária disponibiliza uma listagem das instituições particulares de solidariedade social e das entidades sem fins lucrativos, bem como, daqueles que foram reconhecidos pelo Município e, certamente os Serviços terão essa referência.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 562/2019 – **Revisão parcial do Código Regulamentar do Município de Amarante** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9342/2019/11/14).-----

“O Código Regulamentar do Município de Amarante foi aprovado pela Assembleia Municipal de Amarante, em sessão realizada em 29 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de junho de 2010, tendo sido publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 150/2010, de 4 de agosto, e entrado em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Desde a sua entrada em vigor, ocorreram diversas reformas legislativas, que introduziram importantes alterações no enquadramento jurídico da atividade municipal, e que se repercutem na regulamentação municipal. De entre essas alterações legislativas, assumem particular importância a reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais: a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as iniciativas de simplificação e agilização dos regimes de licenciamento de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tornando-se assim necessária a reorganização das matérias previstas e disciplinadas no Código Regulamentar.

O início do procedimento de Revisão do Código Regulamentar do Município de Amarante, foi aprovado por despacho, por mim proferido, de 8 de maio de 2019, tendo o mesmo sido publicitado nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Por a revisão de um Código se tratar de uma tarefa morosa e complexa, os trabalhos de revisão foram estruturados em duas fases. A primeira fase traduz-se na análise dos regulamentos do Município em vigor mas não integrados no Código Regulamentar, tendo em vista a avaliação da sua eventual inserção no Código e, optando-se pela sua inserção, aferir-se-á ainda da sua sistemática. A segunda fase tratará as normas, quer do prisma da conformidade com as leis habilitantes, quer quanto a possíveis alterações de regulamentação de cariz político ou coerência sistemática, tendo em vista a maturação e atualização do Código.

A conclusão da segunda fase do procedimento de revisão do Código Regulamentar do Município de Amarante está calendarizada para setembro de 2020.

Contudo, há matérias que se julgam essenciais para o desenvolvimento do Município e que não se pretende adiar o seu tratamento até à conclusão dos trabalhos de revisão.

Nesta medida, e neste primeiro momento, tendo sobretudo em vista o ordenamento do território, um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, e o combate às construções ilegais, entendeu-se que era urgente criar um Regulamento de Urbanização e Edificação, regulando aspetos essenciais dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e, ao mesmo tempo, criar um procedimento especial de legalização das obras construídas sem título, permitindo assim aos particulares a reposição da legalidade através de um mecanismo expedito que lhe permite a regularização por completo.

Assim sendo, e sem prejuízo de naquela segunda fase da revisão do Código Regulamentar, ali se incorporar esta matéria, em Livro próprio, nesta primeira fase entendeu-se por bem autonomizar aquele Regulamento que agora se apresenta em anexo.

Por outro lado, embora a matéria referente às receitas municipais esteja regulada no Código Regulamentar, optou-se, também nesta fase, pela sua autonomização, uma vez que é urgente proceder à conformação do regulamento e respetiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e respetivos montantes, e porque existe também a necessidade de previsão de novas taxas considerando os serviços prestados pelo Município.

Neste âmbito, foram também repensadas as isenções e reduções de taxas, com o intuito de apoiar as pessoas singulares em situação de comprovada insuficiência económica, e no que diz respeito às taxas urbanísticas, prevendo-se a aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana de Vila Meã, Vila Caiz e Amarante Norte, com o intuito de incentivar a reabilitação integral do edificado.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º e k) do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), elaborou-se o Projeto do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Amarante e o Projeto do Regulamento de Taxas e Preços Municipais, bem como se reformulou a

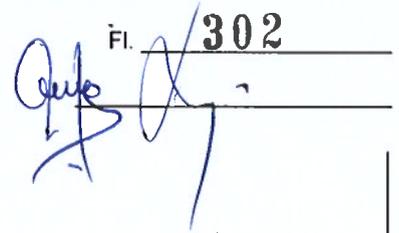


Tabela de Taxas e sua fundamentação económico financeira, o que agora se submete à Exma. Câmara Municipal propondo-se que:

Aprove os presentes projetos de Regulamento e seus anexos e os submeta a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Amarante, 14 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que os Senhores Vereadores do Partido Socialista não analisaram a proposta, como voto de protesto, porque anteriormente solicitaram, que lhes fosse dado conhecimento de todas as propostas de alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante, apesar de há cerca de três meses ter sido disponibilizada um documento constituído por duas ou três páginas, referente a pequenas alterações. Reiterou que a intenção de estarem informados das alterações prende-se com o facto, de poderem contribuir positivamente para o melhoramento do documento, que consideram ser muito importante.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo Magalhães salientou a grande dificuldade na análise de um documento desta complexidade, bem como, da proposta com este alcance.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do DAG, Dr. Rui Moutinho e à Senhora Chefe da DPGT, Arqt.^a Cláudia Montenegro, que fizeram uma breve apresentação do trabalho realizado.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente agradeceu a apresentação, lembrou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista são sempre favoráveis a tudo o que permita regular e defina de forma criteriosa todas as instruções de processos, procedimentos e formas dos munícipes atuarem com o Município, e vice-versa. Sobre as questões e alterações de fundo, disse que reservam ao direito de, posteriormente,

analisarem o documento de forma mais detalhada e aprofundada, pois tem pormenores muito técnicos e importantes. No que respeita, à taxação aquando da apresentação de elementos, é um assunto que se arrasta há muito tempo e, existem municípios que já o praticam. Referiu ser uma “luta” antiga, entre os munícipes e o Município. Contudo, quem “prevarica” regularmente são os técnicos, apesar de a taxa ser sempre repercutida nos munícipes, mas já é um problema antigo. Acrescentou que, previamente deverá existir um regulamento e ser definida uma lista dos documentos exigidos, para que não surjam dúvidas, por parte dos intervenientes. Disse ser a altura certa, para que se definam quais os critérios e os documentos, de forma a evitar o que se tem passado, e que leva a atrasos constantes no desenrolar da análise dos processos de urbanismo, pois atualmente as exigências e os pedidos constantes, não têm qualquer base legal. Por isso, defendeu estar na hora do Município resolver a situação. Reiterou a sua insatisfação pelo facto dos Senhores Vereadores do Partido Socialista não terem sido previamente auscultados, motivo pelo qual, se reservam ao direito de se pronunciarem aquando do período de consulta pública. A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou ainda sobre a forma prevista para o tratamento das situações em que, legalmente, não seja obrigatória a sua submissão pela via digital, nem obrigue ao acompanhamento de um técnico.-----

----- A Senhora Arqt.^a Cláudia Montenegro respondeu que apenas estão previstos todas as operações urbanísticas definidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que as situações que não se enquadrem como operações urbanísticas, e que no Município de Amarante desenvolvem-se no Urbanismo, também tramitam obrigatoriamente na plataforma digital.-----

----- A Senhora Arqt.^a Cláudia Montenegro respondeu que nesses casos, os técnicos do Balcão Único recebem os documentos, digitalizam e submetem-nos na plataforma.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente alertou para o facto dos colaboradores do Balcão Único terem recusado aceitar os documentos dos munícipes, conforme anteriormente descrito, e inclusivamente, aconselharam-nos a recorrer a técnicos habilitados para o efeito.-----

----- A Senhora Arqt.^a Cláudia Montenegro confirmou ter conhecimento dessa situação, lamentou a situação e disse ser um problema transversal aos serviços.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que foi por esse motivo que alertou que, após regulamentação, a sensibilização e divulgação deverão ser efetuadas a nível interno e externo. Frisou que se tivessem tido mais tempo para analisar os documentos, possivelmente, ainda dariam mais contributos para o desenvolvimento dos serviços.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca disse ter analisado o documento antes de ter sido agendado.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente lamentou a forma de destratar os Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

----- O Senhor Presidente disse que previamente deverão ser bem definidos os critérios, os requisitos, os documentos e as formas de atuação, para que não subsistam quaisquer dúvidas dos intervenientes, internos e externos.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 14 de novembro de 2019 e agir nessa medida, submeter a discussão pública os regulamentos e seus anexos agora aprovados.-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos aduzidos aquando da discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 563/2019 – **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxa do Imposto relativo a 2019** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9361/2019/11/14).--

“I – Introdução:

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados, na área do Município e constitui receita própria das Autarquias. É o que, justamente nesse sentido, dispõe o artigo 14.º, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste tributo sobre prédios urbanos, reverter para as freguesias.

O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de carácter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de

personalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário.

E tanto assim é o caráter real deste imposto que abstrai-se por completo da concreta situação económica e social dos sujeitos passivos (contribuintes), ao direcionar a sua ação para a tributação, em termos estáticos, da detenção de bens imóveis.

O IMI deve, a final, ser qualificado como “um imposto não estadual” na perspetiva em que a titularidade reverte, no que ora releva, para os Municípios, sem prejuízo do poder tributário, enquanto poder materialmente legislativo de institucionalização de imposto.

A reforma da tributação do património então operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o qual adotou o valor de mercado como referencial fundamental, pois parte do pressuposto, de que será o valor de mercado que refletirá o valor de riqueza dos bens imóveis e, nessa senda, será esse o valor relevante para efeitos tributários.

II – Das isenções do IMI:

a) Em termos gerais:

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla, atento o conceito de benefícios fiscais constante do seu artigo 2.º, n.º 2, um vasto leque de medidas de caráter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

Neste enfoque, o n.º 3 do mesmo preceito, concretiza este conceito e, nesse sentido, o legislador crisma de benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegradoras e outras medidas fiscais que obedeçam às características entretanto enunciadas naquele n.º 2.

Para termos uma ideia que, as mais das vezes, escapa ao comum cidadão, o EBF impõe, desde logo, *ex officio* as seguintes isenções:

Artigo 44.º

Isenções

1 – Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

- a) Os Estados estrangeiros, quanto aos prédios destinados às respetivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade;
- b) As instituições de segurança social e de previdência, a que se referem

os artigos 115.º e 126.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, quanto aos prédios ou partes de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

c) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com este diretamente relacionados;

d) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

e) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias;

g) As entidades licenciadas ou que venham a ser licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da ilha de Santa Maria, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados directamente à realização dos seus fins;

h) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

i) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

j) Os prédios ou parte de prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou superficiários a entidades públicas isentas

de imposto municipal sobre imóveis enumeradas no artigo 11º do respetivo Código, ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins;

l) As sociedades de capitais exclusivamente públicos, quanto aos prédios cedidos a qual-quer título ao Estado ou a outras entidades públicas, no exercício de uma atividade de interesse público;

m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

n) Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos de legislação aplicável.

o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente ou indiretamente à realização dos seus fins.

p) Os prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.

q) Os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017.

Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para **prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis**; o artigo 44.º-B, para **outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis**; o artigo 45.º, para **prédios urbanos objeto de reabilitação** e, *last but not least*, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático **para valores patrimoniais tributários não superiores a 125.000,00€ e pelo período de 3**

anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso.

Em paralelo temos as denominadas “isenções permanentes” para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. artigo 11.º-A do CIMI).

b) Em termos específicos, em concreto no «combate à desertificação»:

i) Previsão legal:

Dispõe o artigo 112.º, n.º 6, do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que os municípios definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou áreas delimitadas de freguesias que sejam objeto de combate à desertificação e podem minorar a taxa até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

ii) Critério para a delimitação:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018, de 6 de setembro aprovou o Programa de Valorização do Interior que corresponde, na sua essência, ao anteriormente denominado Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), este último aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro.

Em termos de princípios também nós preconizamos a afirmação do interior como aspeto central do desenvolvimento económico da coesão territorial.

Nesse sentido, no desenvolvimento do PNCT foi publicada a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, a qual teve como desiderato delimitar as áreas territoriais beneficiárias de medidas daquele plano, que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior.

Assim, nas áreas NUT III (Amarante / Tâmega e Sousa) foram identificadas as seguintes freguesias:

- a) Ansiães;
- b) Candemil;
- c) Gouveia (São Simão);
- d) Jazente;
- e) Rebordelo;
- f) Salvador do Monte;
- g) União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea;
- h) União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei;

- i) União das Freguesias de Olo e Canadelo; e
- j) Vila Chã do Marão.

iii) Caracterização (sumária) face ao PDM:

Freguesia	Área (m2)	Plano Diretor Municipal em vigor			
		Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo			
		Solo Urbano (m2)	Solo Urbano (%)	Solo Rústico (m2)	Solo Rústico (%)
Ansiães	27 190 536,42	536 379,70	1,97	26657293,28	98,03
Candemil	12 009 071,85	501 964,33	4,18	11507107,47	95,82
Gouveia (S. Simão)	12 492 846,59	297 352,88	2,38	12195493,6	97,62
Jazente	3 353 952,26	576 533,33	17,19	2777419,06	82,81
Rebordelo	15 657 751,18	248 530,60	1,56	15413945	98,44
Salvador do Monte	7 479 546,22	898 682,02	12,02	6580865,36	87,98
União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	30 448 861,52	1 990 425,60	6,54	28458400,88	93,46
União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	23 429 663,57	792 624,70	3,38	22637037,59	96,62
União das Freguesias de Olo e Canadelo	19 515 135,04	413 596,94	2,11	19111540,73	97,89
Vila Chã do Marão	6 711 677,69	775 465,83	11,55	5936222,36	88,45
TOTAIS	158.289.042,34	7.031.555,93	6,288	151.275.325,33	93,712

iv) Da coleta:

O montante da coleta nas identificadas freguesias, com fonte nos dados da AT, sem minorar a taxa é de 391.305,67€;

v) Da despesa fiscal:

Ora, identificados estes territórios como áreas prioritárias de intervenção com plano de ação delineado, caberá também ao Município, para combate à desertificação e criação de fenómenos de atratividade para estes territórios, assumindo um papel complementar ao do Estado com respaldo no reforço de benefícios fiscais, minorar a taxa de IMI, a definir na proposta, até ao limite máximo de 30%, podendo corresponder em função da nossa proposta a uma despesa fiscal de 118.501,76€.

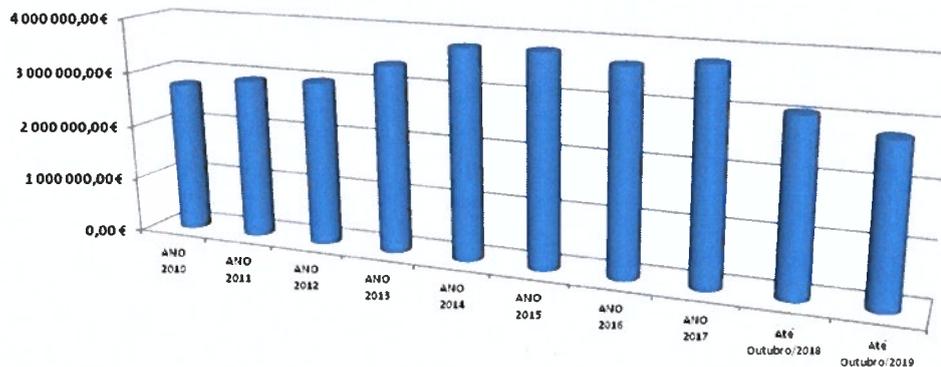
III – Da receita arrecadada de IMI a 31/10/2019:

O IMI arrecadado, com dados reportados a 31/10/2019, quando comparado com o período homólogo, sofreu uma variação de -8,63%, correspondendo em termos

Fl. *[Handwritten signature]*

absolutos a -264.240€ (fonte: dados da execução orçamental a 31/10/2019) e totalizando o montante de 2.796.573€. Esta variação resulta essencialmente da alteração legislativa que se materializou em novas datas de pagamento. Os proprietários com um valor de IMI igual ou inferior a 100 euros passam a pagar o imposto numa única prestação, no mês de maio. Entre os 100 e os 500 euros, os pagamentos efetuam-se em duas vezes: maio e novembro. Acima deste patamar, o imposto é pago em maio, agosto e novembro. Para melhor perceção da receita arrecada em sede de IMI, mais concretamente o período relativo aos anos económicos de 2010 a 2019, a evolução registada é a constante do gráfico 1:

Gráfico 1 - IMI - evolução da receita arrecada



IV – Proposta, em sentido estrito:

Cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara fixar anualmente a taxa ou alíquota aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,45%, trata-se do poder previsto nos n.º 5 a 8 do artigo 112.º do CIMI que se concretiza no facto do órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto.

Cabe ainda à Assembleia Municipal delimitar as áreas ou freguesias de combate à desertificação e minorar a taxa do tributo em causa até 30%.

Nesta conformidade, estão reunidas as condições necessárias para levarmos aos Órgãos do Município, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1, alínea c), do artigo 112.º do CIMI, conjugados com o disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, pelo que

PROPÕE-SE que a Exma. Câmara delibere,

a) **Fixar a taxa** a aplicar neste ano relativos aos **prédios urbanos avaliados** nos termos do CIMI em **0,3%**;

b) **Delimitar as freguesias** de: **Ansiães; Candemil; Gouveia (São Simão); Jazente; Rebordelo; Salvador do Monte;** União das freguesias de **Aboadela, Sanche e Várzea;** União das freguesias de **Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei;** União das freguesias de **Olo e Canadelo e Vila Chã do Marão**, como zonas de combate à desertificação e, como tal, **minorar a taxa de IMI em 30%**;

E,

c) **Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e consequente fixação da taxa referida em a) e a minoração da taxa de IMI em 30%** nos termos da antecedente alínea b), seguindo-se a comunicação à AT, a qual, de acordo com o artigo 112.º, n.º 14, do CIMI, deverá ocorrer até 31 de dezembro.

Paços do Município de Amarante, 14 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente aceitou a proposta complementar, apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista:-----

“O imposto Municipal sobre imóveis (IMI) é um imposto municipal que incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos, rústicos ou mistos situados em território nacional, cuja receita reverte para os Municípios da localização dos prédios.

Em termos práticos, para liquidação do IMI aplica-se uma taxa ao valor patrimonial dos prédios.

A taxa do IMI para prédios urbanos, nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI é fixada anualmente pelos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo (0,3 % a 0,45%), podendo a mesma ser fixada por freguesia.

Ora, se por um lado, o Município de Amarante tem mantido a taxa dos prédios urbanos no valor mínimo de 0,3%, taxa que os vereadores do Partido Socialista continuarão a

reivindicar, por outro, verifica-se que as últimas avaliações realizadas pela AT levaram a um aumento significativo no valor patrimonial dos prédios urbanos.

Desde 2015 que o Orçamento atribui aos Municípios a faculdade de reduzir a taxa do IMI, tendo em conta o número de dependentes.

Deste modo, mediante deliberação da Assembleia Municipal, o Município pode fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela:

Número de dependentes a cargo Dedução fixa em €

1	20
2	40
3	70

Entre outras, a medida tem como efeito imediato evitar o aumento do imposto e bem assim, incentivar a redução do défice de natalidade.

Na verdade, é reconhecido por todos os quadrantes políticos da sociedade portuguesa a crise demográfica profunda que Portugal atravessa, sendo que em 2018 Portugal teve a quarta taxa de natalidade mais baixa entre os Estados membros da união Europeia.

O concelho de Amarante não é exceção e nos últimos anos tem vindo também a perder população,

Com vista à determinação do valor da medida no orçamento municipal, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até ao dia 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área de territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Apesar de tal prazo já ter decorrido, e de previsivelmente os membros em efetividade de funções na Câmara Municipal, já possuírem tal informação, a verdade é que os Vereadores do Partido Socialista estão em regime de não permanência e, como tal, não têm acesso direto a tal informação.

Porque a presente deliberação, depois de agendada, discutida e aprovada em reunião de Câmara tem que ser remetida ainda à Assembleia Municipal, órgão que tem competência para a aprovar, caso a presente proposta seja aprovada, aquando do envio da mesma para a Assembleia Municipal deverão os serviços juntar informação e indicar o montante para efeitos de cálculo da despesa fiscal.

Assim,

Considerando:

- O desenvolvimento das políticas municipais de incentivo à natalidade;
- A importância de criar condições que favoreçam a fixação de população, ao lado de outras medidas tomadas ou a tomar;

PROPOMOS QUE:

A Câmara Municipal de Amarante delibere, nos termos da aliena c) do n.º 1 do artigo 25.º da lei 75/2013, conjugado com o artigo 112.º A, do CIMI, relativamente ao ano de 2019, propor à Assembleia Municipal que fixe uma redução da taxa do IMI em:

- 20,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo;
- 40,00€ para agregados familiares com dois dependentes a cargo;
- 70,00€ para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

Em caso de aprovação deve acompanhar esta proposta informação dos serviços nos termos e para os efeitos supra referidos.

Os vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Magalhães Carvalho

Nuno Queirós”

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente referiu que o apoio complementar mencionado, de forma isolada, não acrescenta rigorosamente nada para o aumento da taxa de natalidade, mas se for implementada de forma articulada com um conjunto de

outras medidas semelhantes, apoiará as famílias. Contudo, no imediato, para muitas famílias serve como uma medida de alívio fiscal.-----

----- O Senhor Presidente reconheceu a bondade da proposta e desejaria distribuir mais dinheiro nas várias políticas sociais. Saliou a grande despesa que o Município terá com a criação de várias infraestruturas e com a requalificação da rede viária, que conta com mais de 1.000 kms, o que condiciona na distribuição das verbas em determinadas áreas, como a social. Contudo, considera não ser possível viabilizar o proposto pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, pois prevê implementar ou reforçar uma série de políticas sociais, designadamente, emprego e baixa densidade de povoação e nos termos da proposta que subscreveu, permite fixar mais população nas dez freguesias mencionadas. O Senhor Presidente discorda do proposto pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, conforme já referiu aquando da proposta do ano anterior, por entender que o benefício proposto para os agregados familiares com um ou dois dependentes, não concorre sequer para a média nacional, apesar de concordar com a criação de políticas sociais para famílias numerosas.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, não incorporar o complemento subscrito Senhores Vereadores do Partido Socialista de 14 de novembro de 2019. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente mencionou tratar-se de opções políticas, pois são diferentes as opções do Partido Socialista em relação às da Coligação Afirmar Amarante e, apenas nos últimos dois anos, não têm sido aplicada a redução de IMI para as famílias com dependentes a cargo.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca disse que essa medida não surtiu efeitos.--

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente considerou ser uma falácia minorar a taxa de IMI em 30%, aplicada aos munícipes com morada fiscal naquele território de baixa densidade. Desafiou o Senhor Presidente da Câmara a solicitar mais informações à AT, sobre a quantidade de pessoas que têm residência no centro da cidade de Amarante e usufruem da minoração da taxa de IMI em 30%. Assim possuirá dados concretos e verificará como o Município está a beneficiar esse conjunto de pessoas.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que diligenciará junto da AT, para verificar se esse impacto é significativo. O Senhor Presidente acrescentou que a medida proposta visa atrair mais população para o território com baixa densidade, estimulando a

construção naquelas freguesias. Concluiu que dever-se-á aguardar pelos resultados, para ponderar sobre a manutenção desta medida, dada a dinâmica das políticas sociais.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente defendeu que o complemento proposto pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista tinha como objetivo melhorar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara e, que o Município deveria ir mais além.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 14 de novembro de 2019 e, assim, submeter a mesma a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 564/2019 – **Participação Variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9354/2019/11/14).-----

“1

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *“Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo”*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26.º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, 2.ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS.

II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo “*binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado*”, com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

Nesse sentido, primacialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme Orçamento do Estado em vigor (por ausência de Proposta do Orçamento do estado para 2020), é de 1.236.501,00€, canalizada para investimento municipal.

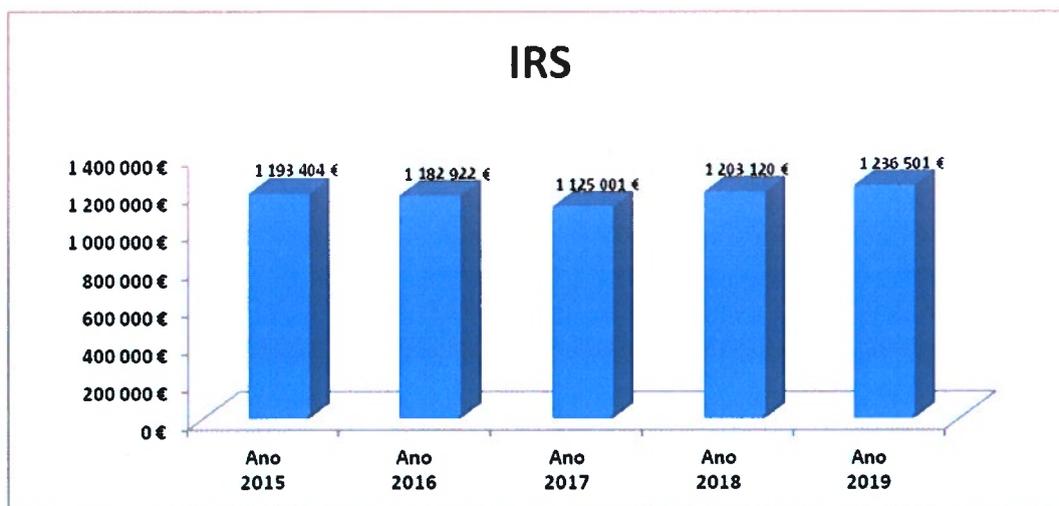


Gráfico 1 – comparativo 2015-2019 – Participação variável no IRS.

III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 1 do artigo 25.º e ccc) do n.º 1 do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, PROponho À EXMA. CÂMARA QUE DELIBERE APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DE 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2019.

Paços do Município de Amarante, 14 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente aceitou a contraproposta, apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista:-----

“Como resulta da proposta apresentada pela Coligação PSD/CDS os Municípios dispõe anualmente de uma participação variável de até 5% no imposto arrecadado em sede de

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Defendendo o PS que a competitividade dos territórios depende de uma estratégia concertada de promoção da totalidade do território, das quais destacamos, entre outras, o bons acessos e infraestruturas, redes públicas de equipamentos e serviços que satisfaçam as necessidades primárias dos cidadãos, condições favoráveis e atrativas para as empresas aqui se fixarem e que passam pela inexistência de derrama- ao contrario do que sucede desde 2018 no Município de Amarante, e bem assim condições favoráveis para os particulares aqui residirem, defendemos também que a competitividade do território assenta numa politica fiscal diferenciadora.

Assim, e ao lado da manutenção da taxa mínima de IMI para os prédios urbanos, e da minoração dessa taxa para determinadas zonas territoriais, defendemos que, dispondo o Município de capacidade financeira para tanto, pode e deve, “devolver” aos sujeitos passivos de IRS uma porção da sua participação no IRS.

De acordo com a proposta da Câmara a participação no IRS municipal corresponde a 1.236.501€, o que significa, que, 1% dessa participação corresponderá a 123.650,10€.

Ora tendo em linha de conta as constantes afirmações do Senhor Presidente de Câmara que afirmam a boa saúde financeira do Município, lado a lado com o aumento da receita proveniente de impostos e taxas municipais, ao contrário do que consta da proposta do Senhor Presidente da Câmara, nenhum obstáculo existe que impeça o Município de devolver uma parte dessa receita fiscal.

De resto, o discurso que este imposto beneficia quem dispõe de maior rendimento é falso.

Desde logo, porque na prática, todas as pessoas com um rendimento anual líquido superior a 9.150,96 euros pagam IRS.

Por outro lado, no que respeita ao IMI então apenas sujeitos os titulares de rendimentos superiores a 15 mil euros. E para estes, o Executivo Municipal defende uma taxa mínima. Mais, o Município criou uma minoração para os sujeitos passivos que residem em determinadas zonas sem criar qualquer baliza para os titulares de grandes rendimentos, que hoje, face a tal proposta do PSD/CDS, basta terem residência em tais

freguesias para verem diminuída em 30% o IMI a pagar pela totalidade dos prédios urbanos de que sejam proprietários naquelas.

Pelo que, e ao lado de outras medidas já aprovadas ou a aprovar, no sentido de tornar atrativa Amarante e marcar a diferença na nossa região, associada à alegada boa situação financeira que o Município possui, sempre apregoada pelo Sr. Presidente da Câmara, leva-nos a propor que o Município delibere abdicar de uma fatia desta sua participação no IRS.

De resto, as ultimas notícias veiculadas pela AT confirmam que foram os agregados familiares com rendimentos brutos entre os 13.500€ e 50.000€ euros que pagaram a maior percentagem de IRS, quase 45%. Pelo que devolver uma parte do IRS a quem aufere rendimentos anuais de 13.500€ parece-nos da mais elementar Justiça, o que de resto, vem sido defendido por uma grande parte dos Municípios portugueses.

Contudo, sensíveis aos argumentos que poderão surgir em sentido contrário, nomeadamente, aqueles que apontam para a necessidade de manter a “estabilidade orçamental” e bem sabendo que boa gestão impõe que os orçamentos sejam elaborados com equilíbrio entre a receita e a despesa, propomos:

- Que, para efeitos de deliberação da Assembleia Municipal, a participação do Município de Amarante no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho relativo ao ano de 2019 seja de 4%, permitindo assim que 1% (valor estimado de 123.650,10€.) seja devolvido aos sujeitos passivos do mesmo.

Amarante, 19 de novembro de 2019

Os vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós”

----- Votaram favoravelmente a presente proposta, os Senhores Vereadores do Partido Socialista. A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis da Coligação “Afirmar Amarante” em não aprovar a proposta subscrita pelos Senhores Vereadores do

Partido Socialista de 14 de novembro de 2019 e, assim, submeter a apreciação e aprovação, a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 14 de novembro de 2019.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 14 de novembro de 2019 e, assim, submeter a mesma a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da proposta subscrita e que servirá como declaração de voto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 565/2019 – **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9345/2019/11/14).-----

“A TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. a) da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10/2, na sua redação atual).

De acordo com o n.º 4 do referido artigo 106.º, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Nos termos do artigo 598.º, n.º 1, do Código Regulamentar do Município de Amarante (publicado na 2.ª Série do DR – N.º 150 – 4 de Agosto de 2010) “*é devido o pagamento de taxa pela implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal*”.

O referido percentual é aprovado anualmente pelo Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25% [cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. b) da Lei das Comunicações Eletrónicas].

Nestes termos, PROPONHO que, nos termos do artigo 598.º, n.º 3 do Código Regulamentar do Município de Amarante, artigo 106.º, n.º 3, al. b) da Lei das

Comunicações Eletrónicas e artigo 25.º, n.º 1, al. c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Exma. Câmara delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aplicação do percentual de 0,25% devido pela TMDP, para o ano de 2020.

Paços do Município de Amarante, 14 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que os Senhores Vereadores do Partido Socialista são totalmente contra a aplicação da TMDP, apesar de concordarem com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 14 de novembro de 2019 e, assim, submeter a mesma a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Municipal.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 566/2019 – **Empreitada “Trilho das Azenhas 1”** – Ressarcimento das benfeitorias e disponibilização de transporte – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8919/2019/10/30).-----

“Atento o teor da informação que antecede, que por brevidade se dá aqui por integralmente reproduzido, e considerando:

- A efetiva ocupação pelo Senhor Henrique Pereira Peixoto da parcela n.º 858, associada ao empreendimento Hidroeléctrico do Torrão compreendida entre a cota 62 e 66, sita no lugar das Azenhas, União de Freguesias de Amarante;
- A relação de benfeitorias que ao longo dos anos ali foi realizado, sem aparente oposição;

– Um eventual litígio judicial importará para o Município, além do risco associado a este tipo de ações, um custo com mandatários e custos judiciais muito superiores ao valor reclamado pelo Senhor Henrique Pereira Peixoto.

Proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de acordo com o que nos foi apresentado pelo Senhor Henrique Pereira Peixoto, nomeadamente:

- Pagamento da quantia de 3 500 euros para ressarcimento das benfeitorias realizadas na parcela n.º 858, associada ao empreendimento Hidroeléctrico do Torrão, cuja remoção não é exequível sem deterioração do bem;
- Disponibilizar o transporte para outro local, a designar pelo Senhor Henrique Pereira Peixoto dentro dos limites do concelho de Amarante, dos demais bens que se encontravam na referida parcela.

Para tanto, proceda-se ao agendamento da presente na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, bem como, remeta-se:

- À DFP, para cabimentação da despesa e disponibilização do respetivo documento aos Senhores Vereadores antes da próxima reunião da Câmara Municipal;
- À DSJF para, logo que disponível, anexe-se e remeta aos Senhores vereadores a ata da reunião tida com o Senhor Henrique Pereira Peixoto e seu mandatário, cuja subscrição está agendada para o dia 15 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse faltar dos documentos a declaração de consentimento por parte do proprietário, à semelhança dos assuntos discutidos na última reunião.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que a ata da reunião tida com o Senhor Henrique Pereira Peixoto e seu mandatário, no dia 15 de novembro de 2019 foi disponibilizada no próprio dia na plataforma informática.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que os Senhores Vereadores do Partido Socialista não têm a obrigação de consultarem constantemente a plataforma informática. Acrescentou que o Município deverá cumprir as regras definidas, quando não cumpre, deverá reconhecer que o fez mais tarde, após o agendamento. Por coerência, não poderão votar favoravelmente.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 14 de novembro de 2019 e agir em conformidade.-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados aquando da discussão do assunto, e dando por reproduzidas as tomadas de posição tomadas na reunião anterior sobre assuntos similares.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 567/2019 – **Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Amarante e Entidade Parceira na Medida Municipal – Clube de Férias de Amarante, edição Natal 2019** – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 9312/2019/11/13).-----

“Considerando que,

- A medida Clube de Férias de Amarante, promovida pela autarquia, vai decorrer na pausa letiva do Natal, compreendida entre 18 e 20 de dezembro de 2019, num total de 3 dias;
- Este Clube de Férias abarca o universo das crianças e jovens residentes no concelho de Amarante, a frequentarem no presente ano letivo, o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, dos estabelecimentos de ensino público e privado, que se encontrem em acompanhamento sociofamiliar por parte das entidades sinalizadoras;
- Esta medida tem como objetivo proporcionar a ocupação de tempos livres das crianças e jovens de forma lúdica e pedagógica, assegurando o transporte, a refeição diária e lanche;
- Para a prossecução dos objetivos do Clube de Férias, torna-se necessária a colaboração com a entidade gestora da cantina escolar no fornecimento das refeições/lanches;

- Para permitir que essa entidade parceira que, por sua vez, prossegue fins de interesse público possa ser ressarcida em tempo útil, uma vez que não tem escopo lucrativo;
- E, por último, devido ao facto de esta atividade ter vindo a ser qualificada em termos de ação social escolar, quando se reveste de natureza plenamente educativa e, por isso, objeto de protocolo próprio.

Assim, nos termos das disposições conjugadas no artigo 33.º, n.º 1, al. u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA delibere aprovar o apoio à seguinte entidade, nos termos e condições a seguir expressas:

- a) Junta de Freguesia de Travanca – Cantina da Escola Básica Acácio Lino – valor estimado para 3 dias: 682,08€;
- b) Mais se propõe utilizar, como critério, os seguintes valores:
 - 1,46€ por refeição/pessoa (valor da Ação Social Escolar);
 - 1,00€ por lanche/pessoa;
- c) Aprovar a minuta de protocolo em anexo e autorizar a sua celebração.

A presente despesa tem dotação suficiente na rubrica das *GOP'S* 2019-A/2.

Amarante, Paços do Concelho, 13 de novembro de 2019.

A Vereadora,

(No exercício das competências delegadas por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 26.10.2017)

Lucinda Fonseca”

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 13 de novembro de 2019 e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 568/2019 – **Escalas de turnos de funcionamento das farmácias de oficina para o ano civil de 2020 – Concelho de Amarante** – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 28231/2019/10/28).-----

“Considerando:

- A Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro que define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, que regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da referida Portaria “As associações representativas das farmácias propõem à administração regional de saúde territorialmente competente (ARS), até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade, adiante designadas por escalas de turnos, para o ano seguinte”;
- Que a origem da proposta de horários - associações representativas das farmácias – garante a previa articulação com as farmácias instaladas no concelho de Amarante;
- Que não se vislumbram inconvenientes na fixação dos horários constantes da proposta que nos foi apresentada no dia 25 de outubro, via *email*, pela a Administração de Saúde Pública do Norte, I.P. (ARS – Norte);

PROponho QUE A EXCELENTÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL delibere, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo 3.º n.º 2 da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, emitir parecer favorável à proposta de Escalas de turnos para o ano civil de 2020 do distrito de Porto que nos foi remetida pela Administração de Saúde Pública do Norte, I.P., que segue em anexo.

Amarante, 7 de novembro de 2019.

A Vereadora,

Lucinda Fonseca”

----- Considerando a data prevista na Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, e a superveniência da deliberação, a Câmara tomou conhecimento das escalas de turnos de funcionamento das farmácias de oficina do Concelho de Amarante, para o ano civil de 2020.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 569/2019 – **Prorrogação da cedência, em regime de contrato de comodato, das frações B, I, O, do Prédio da Bouça do Pombal, cedidas à Associação “Infantário Creche O Miúdo” – Aprovação da minuta do contrato** – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos – (Registo n.º 28833/2019/11/05).-----

“Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vista a informação que antecede e considerando a manutenção dos fundamentos da deliberação da Câmara Municipal de 4 de outubro de 2004, agora reforçados pela intenção de criação de uma nova creche, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a prorrogação da cedência, em regime de contrato de comodato, das frações autónomas designadas pelas letras B; I e P, sitas na Rua Guimarães, n.º 643, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho de Amarante, inscritas na respetiva matriz sob o artigo 32.º e descritas na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00112/181185 – B; n.º 00112/181185 – I e n.º 00112/181185 – P, à Associação Infantário Creche “O Miúdo”, aprovando para o efeito a minuta do contrato de comodato em anexo.

Para tanto, solicito o agendamento da presente proposta na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal.

O Vereador

Adriano Santos”

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Adriano Santos, de 14 de novembro de 2019, com as seguintes alterações, no sentido de:

Onde consta: “...*delibere a prorrogação da cedência, em regime de contrato de comodato, das frações autónomas designadas pelas letras B; I e P, sitas na Rua Guimarães, n.º 643, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho de Amarante, inscritas na respetiva matriz sob o artigo 32.º e descritas na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00112/181185 – B; n.º 00112/181185 – I e n.º 00112/181185 – P, à Associação Infantário Creche “O Miúdo”, aprovando para o efeito a minuta do contrato de comodato em anexo...*”;

Passe a constar: “...*delibere a prorrogação da cedência, em regime de contrato de comodato, das frações autónomas designadas pelas letras B; I e O, sitas na Praceta da Bouça do Pombal, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho de Amarante, inscritas na respetiva matriz sob o artigo 32.º e descritas na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00112/181185 – B; n.º 00112/181185 – I e n.º 00112/181185 – O, à Associação Infantário Creche “O Miúdo”, aprovando para o efeito a minuta do contrato de comodato em anexo...*”-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 570/2019 – **Autoridade de Transportes** – Emissão de autorizações provisórias para serviços municipais de transporte público de passageiros – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista – (Registo n.º 9180/2019/11/08).-----

“Atenta a informação técnica que antecede, deixo à consideração do Senhor Presidente que remeta à Exma. Câmara Municipal para eventual aprovação as autorizações provisórias em anexo relativas aos serviços municipais de transporte público de passageiros.

A Vereadora

Rita Marinho Batista”

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou sobre o motivo do agendamento do presente assunto, considerando que o Município dever-se-á pronunciar

até ao próximo dia 03 de dezembro de 2019 e, apenas está a emitir licenças provisórias válidas, apenas até essa data.-----

----- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista respondeu que de acordo com o consultor jurídico do Município para esta área, porque existe um comunicado do Conselho de Ministros de 10 de outubro de 2019, relativo à alteração do regime jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, e que altera o regime de autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório, no âmbito do transporte público coletivo de passageiros. Consequentemente, o Município de Amarante, enquanto Autoridade de Transportes, lançará concurso, o qual está dependente do parecer da AMT – Autoridade de Mobilidade e Transportes, mas se previamente emitir as licenças provisórias, as mesmas poderão ser prorrogadas, até à publicação do novo diploma.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente perguntou como funcionaram até ao momento e estranha que, vigorem apenas entre 19 de novembro e 03 de dezembro de 2019.-----

----- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista respondeu que funcionaram com base na deliberação do IMTT, a emissão destas autorizações permitirá prorrogá-las.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 11 de novembro de 2019 e agir em conformidade.--

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados aquando da discussão do assunto.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 571/2019 – **Fundo Municipal de Emergência Social** – Candidatura – (Registo n.º 9302/2019/11/13).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 13 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 572/2019 – **Habitação Social** – Celebração de contrato de arrendamento de duração indeterminada sujeito ao regime de renda condicionada – (Registo n.º 7713/2019/03/26).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir manifestar a disponibilidade para celebração de um contrato de arrendamento de duração indeterminada sujeito ao regime de renda condicionada, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 12 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, delegar no Senhor Presidente da Câmara os necessários poderes para outorgar o contrato de arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 573/2019 – **Habitação Social** – Celebração de contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado – (Registo n.º 9207/2019/11/11).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir manifestar a disponibilidade para celebração de um contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 11 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, delegar no Senhor Presidente da Câmara os necessários poderes para outorgar o contrato de arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 574/2019 – **Serviço Municipal de Apoio ao Idoso** – Candidatura – (Registo n.º 9259/2019/11/12).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 12 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 575/2019 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 9226/2019/11/11).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 11 e 12 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, desta última data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 576/2019 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 9241/2019/11/11).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 11 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 577/2019 – **Subsídio ao Arrendamento** – Cessação de processo – (Registo n.º 9236/2019/11/11).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, cessar o processo de participação, bem como solicitar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 11 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 578/2019 – **Subsídio ao Arrendamento** – Cessação de processo – (Registo n.º 9252/2019/11/12).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, cessar os processos de participação, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS, de 12 de novembro de 2019, e da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **ESTUDOS E PROJETOS** – Deliberação n.º 579/2019 – **Construção do Viaduto de Ligação entre o Parque de Estacionamento das Bucas e o Espaço Multifuncional do Rossio** – Declaração de Interesse Municipal – (Registo n.º 9313/2019/11/13).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar de interesse municipal, o projeto de “Construção do Viaduto de Ligação entre o Parque de Estacionamento das Bucas e o Espaço Multifuncional do Rossio”, nos termos e de acordo com o parecer técnico da DTP, de 13 de novembro de 2019, e da proposta do Senhor Presidente da Câmara da mesma data, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, submeter à Assembleia Municipal para emissão da Declaração de Interesse Municipal.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 580/2019 – **Aquisição de dois veículos pesados para limpeza urbana e de um veículo para lavagem de contentores de Resíduos Sólidos Urbanos** – Autorização de contratação; Abertura do

procedimento de contratação por Concurso Público Internacional; Aprovação das peças do procedimento; Nomeação do Júri; Delegação no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos; Delegação da competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA – (Registo n.º 7066/2019/08/27).-----

----- Atentos os pareceres técnicos da DCPA de 11 e 13 de novembro de 2019, da DFP desta última data, do DAG de 14 de novembro de 2019, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Autorizar a decisão de contratar referente a aquisição de veículos pesados, para posterior aquisição em regime de locação financeira;
- b) Aprovar o procedimento de contratação por Concurso Público Internacional;
- c) Aprovar as peças do procedimento (minuta do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos);
- d) Nomear o seguinte Júri do procedimento:

Presidente: Eng.º Pedro Manuel Teixeira Ribeiro Portela, Chefe da UMGM;

Vogais efetivos: Eng.ª Eulália Maria Pinto Tomás, Chefe da DASU e Dra. Diana Patrícia Teixeira Ferreira, Técnica Superior da DSJF;

Vogais Suplentes: Dra. Maria Hermínia Coelho Moura, Técnico Superior da DCPA e Dr. Daniel Jorge Pinto Almeida Branco, Técnico Superior da DCPA;

- e) Delegar no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos;
- f) Delegar a competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 581/2019 – **Aquisição de Apólices de Seguro** – Autorização de contratação; Abertura do procedimento de contratação por Concurso Público Internacional; Aprovação das peças do procedimento; Nomeação do Júri; Delegação no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos; Delegação da competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA – (Registo n.º 7778/2019/09/20).--

----- Atentos os pareceres técnicos da DCPA de 20 de setembro de 2019, 8 e 11 de novembro de 2019, da DFP de 12 de novembro de 2019, do DAG de 21 de setembro e 12 de novembro de 2019, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Autorizar a contratação das Apólices de Seguro;
- b) Aprovar o procedimento de contratação por Concurso Público Internacional;
- c) Aprovar as peças do procedimento (minuta do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos);
- d) Nomear o seguinte Júri do procedimento:

Presidente: Dr. Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do DAG;

Vogais efetivos: Dr. Jorge José Pereira Sala Monteiro, Chefe da DFP e Dra. Diana Patrícia Teixeira Ferreira, Técnica Superior da DSJF;

Vogais Suplentes: Dra. Maria Hermínia Coelho Moura, Técnico Superior da DCPA e Dr. Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira, Técnico Superior do DAG;

- e) Delegar no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos;
- f) Delegar a competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA.

Mais deliberou que, por forma a ser cumprido o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, propor à Assembleia Municipal que, na sessão em que venha a aprovar os documentos previsionais para o ano de 2020, seja também aprovada a partição dos encargos gerados com esta aquisição em ano distinto do da sua adjudicação.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 582/2019 – **Aquisição de energia elétrica para o ano civil de 2020** – Abertura do procedimento de contratação ao abrigo do Acordo-Quadro da CIM-TS; Aprovação das peças do procedimento; Aprovação das entidades a consultar; Nomeação do Júri; Delegação no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos; Delegação da

competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA – (Registo n.º 8779/2019/10/24).-----

----- Atentos os pareceres técnicos da DTP de 24 de outubro de 2019, da DFP de 13 de novembro de 2019, e do DAG de 14 de novembro de 2019, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

- a) Autorizar, a decisão de contratar e a realização da despesa, através de um procedimento de contratação ao abrigo do Acordo-Quadro da CIM-TS, para Aquisição de energia elétrica para o ano civil de 2020, até ao limite de 1.650.000,00€ (um milhão, seiscentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%;
- b) Aprovar as peças do procedimento, constituídas pelo Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos;
- c) Aprovar a lista de entidades a consultar, que constam do Acordo Quadro da CIM-TS n.º CP/201801, para o fornecimento de eletricidade: EDP Comercial, S.A.; ELUSA, Lda.; ENDESA Energia, S.A.; PH Energia, Lda. e Rolear, S.A.;
- d) Nomear o seguinte Júri do procedimento:

Presidente: Eng.º Miguel Jorge Barbosa Gomes, Chefe da DTP;

Vogais efetivos: Eng.º Licínio Morais Teixeira, Técnico Superior da DTP e Dra. Sónia Cristina de Azevedo Pinto, Técnica Superior da DSJF;

Vogais Suplentes: Carlos Alberto Ribeiro Pereira, Coordenador Técnico da DTP e Dr. Daniel Jorge Pinto Almeida Branco, Técnico Superior do DAG;
- e) Delegar no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos;
- f) Delegar a competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA.

Mais deliberou que, por forma a ser cumprido o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, propor à Assembleia Municipal que, na sessão em que venha a aprovar os documentos previsionais para o ano de 2020, seja também aprovada a partição dos encargos gerados com esta aquisição em ano distinto do da sua adjudicação.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 583/2019 – **Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Restrição temporária – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara – Amarante Cidade Presépio 2019 – (Registo n.º 9063/2019/11/05).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 07 de novembro de 2019.-----

----- **EMPREITADAS** – Deliberação n.º 584/2019 – **Construção do Pavilhão Desportivo da EB 2,3 Amadeo de Souza-Cardoso** – Autorização da repartição de encargos por mais de um ano económico; Abertura do procedimento de contratação por concurso público para adjudicação da empreitada – (Registo n.º 9198/2018/09/26).-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente perguntou qual o valor pelo qual a obra será adjudicada, considerando que em outubro de 2018, o preço base de 932.000,00€ euros, IVA excluído, entretanto a 24 de novembro de 2018 terminou o prazo de utilização do empréstimo destinado a financiar a execução da empreitada, e de acordo com a informação constante do processo, a determinada momento consta é proposta a revogação de uma deliberação, a informação mais recente refere que o montante da empreitada é 987.920,00€.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do DAG, Dr. Rui Moutinho que respondeu que a Câmara não revogou a anterior deliberação, o processo está pendente da autorização da assunção de encargos por mais de um ano económico, dado que a Câmara já autorizou a abertura do concurso e as aprovou as respetivas peças do procedimento. O montante do preço base da empreitada mantém-se nos 932.000,00€ euros, IVA excluído, ou seja, 987.920,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor – 6%).---

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que os Senhores Vereadores do Partido Socialista nada têm a opor à realização da obra, mas face às constantes alterações e mudanças à proposta inicial, entendem não poder votar favoravelmente.-----

----- Atentos os pareceres técnicos da DTP de 04 de novembro de 2019, da DFP e do DAG, ambos de 11 de novembro de 2019, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara, por maioria, deliberou:

- a) Autorizar a repartição de encargos por mais de um ano económico (2020 e 2021);

b) Autorizar a abertura do procedimento de contratação por concurso público para adjudicação da empreitada.

c) Submeter à Assembleia Municipal para ratificação da decisão de autorização daquela partição de encargos em mais do que um ano económico.

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados aquando da discussão do assunto.-----

----- **EMPREITADAS** – Deliberação n.º 585/2019 – **Repavimentação e execução de Rede de Abastecimento de Água na E.M. 577 – Bustelo** – Aprovação da revisão de preços – (Registo n.º 8588/2019/10/18).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, referente ao Concurso Público CP/02/2017 – empreitada de “Repavimentação e execução de Rede de Abastecimento de Água na E.M. 577 – Bustelo”, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT, de 18 de outubro de 2019, que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – Deliberação n.º 586/2019 – **Repavimentação e Rede de Drenagem de Águas Residuais na E.M. 750 – Fridão** – Aprovação da revisão de preços – (Registo n.º 8593/2019/10/18).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, referente ao Concurso Público CP/03/2017 – empreitada de “Repavimentação e Rede de Drenagem de Águas Residuais na E.M. 750 – Fridão”, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT, de 18 de outubro de 2019, que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Deliberação n.º 587/2019 – **Pedido de isenção do pagamento de taxas** – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Requerente: Junta de Freguesia de Rebordelo – Local: Rua da Igreja, Freguesia de Rebordelo – Proc. n.º 291/2019 URB–EXP.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 31 de outubro de 2019.-----

----- **URBANISMO** – Deliberação n.º 588/2019 – **Pedido de redução do pagamento de taxas** – Requerente: RUCÉ – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, Lda.

– Local: Rua Escritor Manuel Sequeira Amaral, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão – Proc. n.º 20/2019 OP–OVP.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, reduzir o requerente do pagamento em 80% do valor das taxas devidas, no montante de 680,27€ (seiscentos e oitenta euros e vinte e sete cêntimos), nos termos e de acordo com o parecer técnico da DPGT e da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, ambos de 11 de novembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara que o processo baixe à Divisão Financeira e Património, para efeitos de cálculo da despesa fiscal.-----

----- **URBANISMO** – Deliberação n.º 589/2019 – **Pedido de isenção do pagamento de taxas** – Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Amarante – Local: Largo Sertório de Carvalho, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão – Proc. n.º 22/2019 LE–EDI.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a requerente do pagamento do valor das taxas devidas, no montante de 25.570,13€ (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta euros e treze cêntimos), nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DPGT e da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, ambos de 14 de novembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara que o processo baixe à Divisão Financeira e Património, para efeitos de cálculo da despesa fiscal. Não participou na discussão nem na votação, a Senhora Vereadora Octávia Clemente, por fazer parte dos Órgãos Sociais da requerente.-----

----- **URBANISMO** – Deliberação n.º 590/2019 – **Pedido de isenção do pagamento de taxas** – Requerente: União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão – Local: Percurso entre a Rua de Freitas e Largo Conselheiro António Cândido, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão – Proc. n.º 298/2019 URB–EXP.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a requerente do pagamento do valor das taxas devidas, no montante de 74,52€ (setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DPGT e da proposta da Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, ambos de 14 de novembro de 2019, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais

deliberou a Câmara que o processo baixe à Divisão Financeira e Patrimônio, para efeitos de cálculo da despesa fiscal.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

